

LEI Nº 1.359-03/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER INCENTIVO À
EMPRESA ARI DOS SANTOS -
ARTEFATOS, e dá outras
providências.**

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei nº 1.120-01/2009, conceder incentivo para a empresa Ari dos Santos - Artefatos, CNPJ nº 11.125.247/0001-50, localizada na Linha Ano Bom, Interior, Colinas, RS, consistente na concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fundo perdido, para a aquisição de uma área de terras, com a finalidade de ampliação da empresa.

Parágrafo Único - O auxílio financeiro enunciado no art. 1º consistirá no repasse de parcela única, sendo que a empresa beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido em até 120 dias, mediante a apresentação da escritura pública de aquisição do imóvel.

Art. 2º - O empreendedor beneficiado compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, manter a atividade beneficiada em atividade no Município por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, sem alterar as finalidade ou torná-las incompatíveis com o cunho social do empreendimento, sob pena de revogação imediata do incentivo. O encerramento das atividades antes deste período implicará na devolução aos cofres públicos municipais de todos os valores já recebidos, devidamente corrigidos, sendo que qualquer alteração das finalidades do empreendimento beneficiado dependerá de autorização do poder executivo municipal.

Art. 3º - A não aplicação dos recursos, objeto da presente Lei, assim como a inobservância dos seus prazos, sujeitará a empresa beneficiada a devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos desde a data do seu recebimento, acrescidos de juros de 1% ao mês e a inabilitará ao recebimento de quaisquer outros benefícios ou auxílios do Município, até a regularização da sua inadimplência, em decorrência da presente Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
22.661.0092.2053 – PROGRAMA DE APOIO A INDÚSTRIA
4.4.60.41.00.000000 – Contribuições (322)

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 22 de dezembro de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças